

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Extrato do Contrato: nº 09/2021-COMUS – Adesão à ATA SRP nº 03/2021/SECULT/PARÁ do Pregão Eletrônico nº 01/2021/SECULT/PA.

Contratada: MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, SONS E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, TELÕES, SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUÍMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA DESARMADA E AFIM.

1. Previsão Contratual e Legal:

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme cláusula terceira do contrato, e previsão legal conforme o art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 29/09/2023, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze)meses totalizando 36(trinta e seis) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

O serviço de locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de palcos, tendas, sons e iluminação, grupo gerador, telões, som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta palco, camarotes, tablados, cadeiras, mesas, banheiro-químico, show pirotécnico, segurança desarmada e afim, para a Coordenadoria de Comunicação Social – COMMUS-PMB é prestado de forma rotineira e permanente e executado para manter o funcionamento com agilidade e eficiência das atividades da Coordenadoria de Comunicação Social – COMMUS-PMB e demais Secretarias Municipais demandantes.

2. Execução do Contrato:

A prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória, atendendo seu objetivo com eficiência e eficácia.

3. Justificativa e motivo Prorrogação do Contrato:

Por ser uma atividade essencial para o desempenho das atividades dessa COMUS e demais demandas dos requisitantes/demandantes, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato em tela:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados traria economicidade para Administração, considerando o alto custo que uma licitação geraria;
- b) Nossos servidores e gestores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptação que poderiam gerar custos e retrabalhos desnecessários;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os resultados desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e têm vasta experiência na área;
- d) Conforme orçamentos anexados a este processo, constatamos que o preço cobrado pela contratada pela prestação dos serviços é inferior aos preços praticados no mercado por empresas do segmento de eventos, ou seja, não há despesas para a administração. Pelo contrário, o preço cobrado pela contratada é menor em 18%, conforme planilha comparativa de preços pesquisados em 3 (três) fornecedores do setor de eventos;

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento apresentada a Coordenadoria de Contratos. Isto posto, informamos que somos favoráveis a prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites legais.

Destarte, conforme demonstrado supra, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposta.

É nossa justificativa.

Belém, 27 de setembro de 2023.

ANTONIO AMADO MORAES VIEIRA

ASSESSOR SUPERIOR
Fiscal de contratos – COMUS/PMB.

APROVO E AUTORIZO:

KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO

COORDENADORA DE COUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS/PMB